



PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 004.00052/2020-34

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei n' 11.299, de 19 de junho de 2012 -- que integra ao patrimônio cultural do Município de Porto Alegre a Mocambo -- Associação Comunitária Amigos e Moradores do Bairro Cidade Baixa e Arredores, com base no art. 14 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 -- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental --, e alterações posteriores, atualizando a referência à base legal que permite o uso de próprio municipal por parte da associação

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do vereador Engenheiro Comasseto, que visa atualizar a Lei nº 11.299, de 19 de junho de 2012 que integra ao patrimônio cultural do Município de Porto Alegre a Mocambo Associação Comunitária Amigos e Moradores do Bairro Cidade Baixa e arredores, com base no art. 14 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 -- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental PDDUA, e alterações posteriores , cuja origem deu-se a partir do Processo 3560/11 , PLL 186/11.

O processo seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que deu parecer no sentido “não criar embaraço” na manutenção da tramitação do projeto.

A CCJ entendeu também, de forma unânime, não haver óbice jurídico para tramitação do projeto em comento.

Após, o processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme devidamente salientado pelo parecer prévio, bem como pela CCJ, o projeto em questão vai ao encontro à legislação que pretende alterar, estando amparado pelo princípio da presunção de constitucionalidade das leis, não possuindo, portanto, qualquer vício de

inconstitucionalidade que possa obstar sua tramitação. Além disso, a alteração proposta possui interesse local, motivo pelo qual se opina pela aprovação do Projeto

Portanto, não havendo nenhum óbice do ponto de vista econômico e orçamentário, bem como não havendo qualquer óbice jurídico para tramitação deste, manifesta-se, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela aprovação do Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto.

VEREADORA BIGA PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 14/04/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0538531** e o código CRC **DFEE6A5**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 087/23 - CEFOR** contido no doc nº 0538531 (Proc nº 0565/2019, PLL nº 245), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de abril de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: Não votou

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 24/04/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0542392** e o código CRC **D572634B**.